



**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DECRETO N° 6756/2018**

Dispõe acerca do horário de funcionamento dos equipamentos municipais sob a égide da Secretaria Municipal de Educação.

A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o art. 12 – inciso III, art. 24 – inciso I, art. 31 – incisos II e III da Lei 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e o art. 4º da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) resolve que:

Art.1º - Os equipamentos públicos sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação funcionarão de acordo com os horários abaixo elencados:

Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS)	MANHÃ	TARDE
Ana Maria	08h às 12h	13h às 17h
Ari Beraldin	08h às 12h	13h às 17h
Anjo da Guarda	08h às 12h	13h às 17h
Cantinho do Brincar	08h às 12h	13h às 17h
Clodomira da Luz Saldanha	08h às 12h	13h às 17h
Felipe Zellner da Silva	08h às 12h	13h às 17h
Iracy Costa - “Dona Nenê”	08h às 12h	13h às 17h
Ivone Martha Vilar Defert	08h às 12h	13h às 17h
Josephina da Silva Kluppell “Tia Toto”	08h às 12h	13h às 17h
Margarida Zeni	08h às 12h	13h às 17h
Martin Mazon de Souza Tesserolli	08h às 12h	13h às 17h
Nossa Senhora Aparecida	08h às 12h	13h às 17h
Pingo de Gente	08h às 12h	13h às 17h
Professora Cely de Lara Batista	08h às 12h	13h às 17h
Tia Ângela	08h às 12h	13h às 17h

	MANHÃ	TARDE
Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Alex Figueiredo - CMAEE	08h às 12h	13h às 17h

Escolas Municipais	MANHÃ	TARDE
Antonio Scarante	07h30min às 11h30min	13h às 17h
Bernhard Julg	08h às 12h	13h às 17h



Capoeira dos Dinos	07h45min às 11h45min	12h45min às 16h45min
Carmela Dutra	08h às 12h	13h às 17h
Dona Julia Wanderley	08h às 12h	13h às 17h
Especializada Cristiane Pampuch	07h45min às 11h45min	13h às 17h
Emília Capelini Valenga*	07h45min às 11h45min	13h às 17h
Geraldo Rodolfo Stefen Casagrande	07h30min às 11h30min	13h às 17h
Guilherme Ribeiro	07h30min às 11h30min	13h às 17h
Heinrich de Souza	08h às 12h	13h às 17h
Hermínio de Azevedo Costa	08h às 12h	13h às 17h
Idília Alves de Farias	07h45min às 11h45min	13h às 17h
Izaak Victor Pereira	07h30min às 11h30min	13h às 17h
João Batista Salgueiro	07h30min às 11h30min	13h às 17h
João Martins	07h30min às 11h30min	13h às 17h
Jomar Tesserolli	07h50min às 11h50min	12h50min às 16h50min
Manoel Eufrásio	07h30min às 11h30min	13h às 17h
Marilda Cordeiro Salgueiro*	07h30min às 11h30min	12h45min às 16h45min
Marlene do Rocio Licheski dos Santos	08h às 12h	13h às 17h
Olga Ribas Martins	08h às 12h	13h às 17h
Professor Padre Lotário Welter	08h às 12h	13h às 17h
Rudi Heinrichs	08h às 12h	13h às 17h

*Escolas com Educação de Jovens e Adultos no período noturno, funcionarão das 18h às 22h.

Art. 2º - Nas escolas os portões deverão ser abertos de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos antes do início das aulas e fechados até 15 (quinze) minutos após o término das aulas com organização de servidores para atendê-los, através de cronograma elaborado e acompanhado pela direção da instituição.

§ 1º - Na Escola Rural Municipal Capoeira dos Dinos os portões abrirão 45 (quarenta e cinco) minutos antes, dada a especificidade do transporte escolar público.



§ 2º - Na Escola Especial, considerando a individualidade das crianças/estudantes na utilização do transporte escolar, não haverá antecipação na abertura dos portões.

§ 3º - No que tratam dos atendimentos em contraturno os horários serão diferenciados considerando a particularidade de cada situação.

Art. 3º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIS) em decorrência das especificidades e das necessidades de organização do trabalho pedagógico, os portões deverão ser abertos de 10 (dez) a 15 (quinze) minutos antes do início das aulas e fechados até 15 (quinze) minutos após o término das aulas com organização de servidores para o atendimento das crianças através de cronograma elaborado e acompanhado pela direção da instituição.

Parágrafo Único - Para as turmas parciais do período da tarde, os portões deverão ser abertos de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos antes do início das aulas.

Art. 4º- Para efeitos de elaboração do cronograma de atendimento das crianças/estudantes nas instituições de ensino, deverão ser utilizadas as seguintes orientações:

§ 1º- O cronograma será elaborado, preferencialmente, através de consenso com o coletivo, cabendo à direção realizar as devidas mediações. Caso isto não seja possível, deverão ser utilizados os critérios de classificação de escolha de turma, contidos no Regimento Escolar, para organização dos horários dos professores e os critérios do processo de lotação para a organização dos horários dos servidores.

§ 2º- Nas instituições que ofertam atendimento integral o horário de escala do horário de almoço iniciará às 11h30 (onze horas e trinta minutos) e encerrará às 14h (quatorze horas), sendo que cada profissional tem direito a 01 (uma) hora para esta atividade.

§ 3º- A direção deverá assegurar que o serviço de abertura e fechamento dos portões seja realizado por um servidor concursado, fazendo o acompanhamento de tal serviço.

Art. 5º - Nos Centros Municipais de Educação Infantil e nas turmas de educação infantil que funcionam nas escolas ocorrerá a liberação das crianças ao transporte escolar em até 15 (quinze) minutos antes do término do período escolar.

Art. 6º - As instituições escolares devem considerar uma flexibilidade de até 15 (quinze) minutos na entrada e na saída dos estudantes/crianças. Em casos de atrasos, se estes tornarem-se recorrentes, deverão ser adotados os procedimentos regimentais.

Art. 7º - As crianças/estudantes poderão cumprir carga horária escolar diferenciada por determinações do poder judiciário, Ministério Público e por profissionais especialistas, desde que devidamente comprovados por documentos.

Art. 8º - No caso dos equipamentos que não atendem a estudantes/crianças haverá um horário fixo para atendimento aos cidadãos das 8h às 12h e das 13h às 17h, porém o trabalho interno poderá organizar-se para além desse horário desde que não ultrapasse 10 (dez) horas diárias.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE
PIRAQUARA

Secretaria de
Educação

Palácio Vinte e Nove de Janeiro, Prédio Antonio Alceu Zielonka, em 12 de junho de 2018.

MARCUS MAURÍCIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rozilei do Rocio Biscotto
Código Identificador:BCA0645E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/06/2018. Edição 1525

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>